



**LEI Nº. 634/2016 DE 06 DE Julho DE 2016**

“Fixa os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara do Município de São Felipe D’Oeste para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providencias”.

O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste/RO, Sr. JOSE LUIZ VIEIRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber o plenário da Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de São Felipe D’Oeste-RO; para vigor na Sexta Legislatura (2017/2020) fica fixado em R\$ 4.006,00 (Quatro mil e seis reais.)

§ 1º - Os subsídios mensais a que se refere o “caput” deste artigo serão devido ao vereador por sessão ordinária que efetivamente comparecer tomando parte nas votações.

§ 2º - O vereador que injustificadamente deixar de comparecer na sessão ordinária terá o subsídio mensal dividido pelo número das sessões ordinárias e descontado da folha de pagamento.

§ 3º - Não prejudicarão no pagamento dos subsídios a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de “quorum”, relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felipe D’Oeste-RO; desde que efetivamente no exercício fica fixado em R\$ 4.006,00 (Quatro mil e seis reais.)

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei serão reajustados de conformidade com o estabelecido nos Incisos VI do artigo 29 e X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres públicos do município; exceto:

- I – A receita de contribuição de servidores destinados a constituição de fundos de reservas para o custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mantidos pelo município e destinado a seus servidores;
- II – Operações de Crédito;
- III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis; e
- IV – Transferências oriundas da União ou Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste-RO, aos Seis Dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Dezesseis.

**JOSE LUIZ VIEIRA**  
Prefeito Municipal  
São Felipe D’Oeste/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE - RO  
**PODER EXECUTIVO**  
GABINETE DO PREFEITO - GAP



**Publicado por:**  
Jose Sergio dos Santos Cardoso  
**Código Identificador:**A2BC68B9